



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 18 de outubro de 2023.

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.295/2023 que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.667, de 27 de setembro de 2011 que “institui o auxílio-alimentação para servidores do Poder Legislativo do Município de Curvelo, e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo ampliar o pagamento do auxílio alimentação aos estagiários da Câmara Municipal nos mesmos termos em que o benefício é concedido aos servidores efetivos e comissionados.


Entendemos que o auxílio alimentação não é apenas um benefício financeiro, pois alimentação é uma das principais despesas diárias de qualquer pessoa. Dessa forma, visando um tratamento igualitário e ainda como forma de apoiar os estagiários desta Casa e fortalecer o desenvolvimento profissional que propomos aos nobres pares a presente alteração legislativa.


Em atenção ao previsto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o presente Projeto de Lei o impacto financeiro-orçamentário referente ao aumento de despesa que este propõe, considerando o exercício financeiro atual e os dois seguintes, bem como declaração do Presidente desta Casa de que o aumento de despesa decorrente da presente proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Daniel Araújo Souza
Vereador Presidente


Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente


Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023

ALTERA LEI Nº 2.667, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 2.667, de 27 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 1º e 6º e o caput do art. 2º da Lei nº 2.667, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e estagiários ativos do Poder Legislativo do Município de Curvelo, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio instituído no *caput* tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com refeição/alimentação devendo ser pago diretamente, em pecúnia, na folha de pagamento correspondente ao mês de competência do benefício.

Art. 2º. O servidor e estagiário terá direito ao auxílio-alimentação durante o mês de competência.

(...).

Art.6º. O servidor recém nomeado e o estagiário recém contratado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do dia que entrar em efetivo exercício.”

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.667, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 18 de outubro de 2023.



Daniel Araujo Souza
Vereador Presidente



Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente



Maria Dorilêcia da Silva
Vereadora Secretária